



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 4471/2021
ASSUNTO: PLV 119/2021

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei (PLV), o qual “*Institui o Dia Municipal de Atenção à Dislexia.*” Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico.

2 – PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Em que pese seja tecnicamente viável a proposição, em pesquisa juntos aos sites <https://leismunicipais.com.br/> e <https://sapl.riogrande.rs.leg.br/materia/pesquisar-materia>, se encontrou a seguinte lei, que trata de matéria correlata à proposição¹:

- A. LEI Nº 8166, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, O PROGRAMA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DA DISLEXIA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Lei acima mencionada, assim dispõe em seu artigo 10º:

Fica instituída, no âmbito do Município do Rio Grande, a **Semana Municipal de Conscientização e Identificação da Dislexia** na Rede Municipal de Educação, que ocorrerá anualmente de 10 a 16 de Novembro, culminando no Dia Nacional de Atenção à Dislexia, comemorado no dia 16 de novembro de cada ano, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Logo, entende-se que a – nobre – intenção do Vereador proponente já encontra-se regulamentada em âmbito municipal.

¹ Utilizou-se no campo de pesquisa de ambos os sites a expressão “dislexia” – acesso em 01/06/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

3 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, haja vista já existir lei quanto ao objeto, a Consultoria desta Casa opina pela inviabilidade do Projeto de Lei ora apresentado.

Rio Grande – RS, 01 de junho de 2021

Lucas Fernandes Pompeu

OAB/RS 70.441

Roger Martins da Rosa

OAB/RS 65.589